



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

Fundação Municipal de Tecnologia da  
Informação e Comunicação de Canoas



### TERMO ADITIVO Nº 01/2017

Prorrogação ao Contrato nº 001/2014  
com a Fundação Municipal de  
Tecnologia da Informação e  
Comunicação de Canoas  
(CANOASTEC) e a ALT SERVICE  
CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.

Processo de origem: 001/2014

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CANOAS (CANOASTE)**, instituída por meio da Lei Municipal nº 5.627, de 26 de outubro de 2011, com atos constitutivos registrados no Livro 115-A, fls. 073v e 074v, sob nº 35.134-085, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Canoas/RS, com sede na Av. Guilherme Schell, nº 5626, sala 201, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.871/0001-80, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **Marcelo Nonnenmacher de Souza**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 449.281.490-68 e portador da Cédula de Identidade n.º 2027017728, residente e domiciliado na cidade na Rua Aurora, nº 1200, casa 66, Vivendas do Lago, Bairro Rosa, Canoas, RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALT SERVICE CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA**, com sede estabelecida na Rua Guia Lopes, nº. 3844 – bairro Rondonia, Novo Hamburgo/RS, CEP 93410-340, inscrita no CNPJ sob o nº 14778359/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Edson Antonio Scartezini**, CPF nº 90374335-17, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o contrato 001/2014, nos seguintes termos, mantidas as demais cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

Fundação Municipal de Tecnologia da  
Informação e Comunicação de Canoas



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Fica o contrato nº 001/2014 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26.04.2017, conforme estabelecido no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**


A despesa deverá correr na conta de serviços prestados à Pessoa Jurídica, 3.3.2.3.1.51.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.


#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá se dar, de forma unilateral pela Administração Indireta, sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da lei 8.666/93, inclusive, fundada no inciso XII, do artigo 78, do mesmo diploma legal, com a devida antecedência mínima de 30 dias.

E, assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Canoas/RS, 11 de abril de 2017.

  
**Marcelo Nonnenmacher de Souza**  
Superintendente Executiva

  
**Edson Antonio Scartezini**  
Sócio Administrador

